

LEI Nº 427/2011

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 (LOA/2012) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber Câmara Municipal de ABADIA DE GOIÁS, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2012**, no valor global de **R\$ 13.750.000,00 (Treze Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 13.750.000,00 (Treze Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		10.663.519,41
1100.00.00.00	Receita Tributaria	564.314,12	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2.988,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	34.589,58	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	1.494,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial	1.494,00	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	1.494,00	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	10.024.725,70	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	32.420,01	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.242.501,79
2100.00.00.00	Operações de Créditos	629.895,12	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	13.359,78	
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	3.499,93	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	292.968,68	
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	302.778,28	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		3.682.835,83
00004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	861.547,87	
00005	FUNDEB	1.973.400,00	
00007	RPPS ABADIA DE GOIAS	600.600,00	
00008	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	247.287,96	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-1.838.857,03
91721.01.02.0 0	Dedução Fundeb – FPM	-1.287.000,00	
91721.01.05.0 0	Dedução Fundeb – ITR	-7.448,80	
91721.36.00.0 0	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-5.720,00	
91722.01.01.0 0	Dedução Fundeb – ICMS	-429.000,00	
91722.01.02.0 0	Dedução Fundeb – IPVA	-104.444,27	
91722.01.04.0 0	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-5.243,96	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			13.750.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 13.750.000,00 (Treze Milhões Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	748.000,00
03.15	JUDICIÁRIO	39.210,26
03.16	GABINETE DO PREFEITO	203.682,50
03.17	CONTROLADORIA INTERNA	52.755,43
03.18	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	559.494,66
03.19	SEC. MUN. DA FAZENDA	761.539,06
03.20	SEGURANÇA PÚBLICA	69.459,16
03.21	SEC. MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E LAZER	1.928.128,21
03.22	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA – ESTRUTURA	1.603.032,72
03.23	SEC. MUN. INDUSTRIAL COM. E MEIO AMBIENTE	60.069,11
03.24	SEC. MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA E AQUIC.	189.527,44
03.25	COMUNICACAO E SERV. POSTAIS	23.922,12
03.26	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	1.302.024,46
03.27	SEC. MUN. DE TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA	20.975,30
03.28	FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOSLECENTES	27.647,68
03.29	ENCARGOS ESPECIAIS	137.500,00
04.32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2.517.315,40
05.30	FUNDEB	1.973.400,00
07.31	RPPS ABADIA DE GOIAS	600.600,00
08.33	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL– FMAS	602.029,99
08.34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	329.686,50
TOTAL →		13.750.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V **DAS DISPOSICOES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

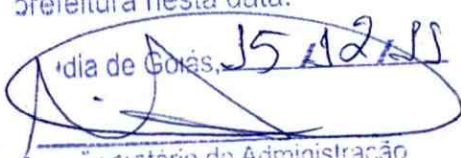
Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de ABADIA DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2011.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.


Secretário de Administração